



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 327/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 791144**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Smart Tv para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social**. Aos 05 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 5212653, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – FRANCIELE CRISTINE LAMIN**, no valor unitário do item de R\$ 1.625,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5278588, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5278591, considerando que a empresa apresentou o referido documento com a assinatura **digital** da Sra. Franciele Cristine Lamin. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da proposta de preços apresentada, esta não foi considerada pela Pregoeira e a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5278597, a empresa apresentou a "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", em atendimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, com assinatura digital. Igualmente à proposta apresentada, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante da declaração apresentada, o documento não foi considerado pela Pregoeira. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou tão somente duas folhas, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis deste balanço, e ainda, sem identificar o número das páginas correspondentes. Ainda, as folhas apresentadas estão em cópia simples, sem possibilidade de confirmar a autenticidade. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação do Balanço Patrimonial: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**". Ainda, considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital*

que estabelece: "Somente serão: **a**) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; **b**) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is)". Deste modo, por apresentar o balanço patrimonial sem conter os Termo de Abertura e Encerramento, sem as respectivas demonstrações contábeis, sem constar o número de páginas correspondentes, e também, em cópia simples, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a análise da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado onde foi comprovado o fornecimento de 04 unidades de produtos diversos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que, a quantidade do objeto licitado a ser adquirida é de 24 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 6 unidades. Dessa forma, diante da apresentação de atestado com quantidades inferiores ao necessário estabelecido no instrumento convocatório, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende aos requisitos de habilitação quanto ao subitem 9.2, alíneas "f, h, i" e "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.626,55, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2020, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2020, às 08:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5545859** e o código CRC **D936650A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.143129-8

5545859v5
5545859v5